



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 40/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0074849/2021-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Caio Vitor Potechí	CPF/CNPJ: 405.661.578-02	
Endereço: Rua João Branco nº 390	Bairro: Centro	
Município: Chapada Gaúcha	UF: SP	CEP: 38.689-000
Telefone: (19) 99725-3049	E-mail: caiovitorpotechí@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pequizeiro	Área Total (ha): 315,8559
Registro nº: 20.522	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-6446.EA90.A3E9.454D.A7D2.6C59.C734.08B5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	169,2677	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	169,2677	hectares	23L	451.227	8.342.491

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		169,2677

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i>	inicial	169,2677

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.242,5769	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2021

Data da vistoria: 23/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 169,2677 hectares, na Fazenda Pequizeiro, Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 2.242,5769 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Pequizeiro", está localizada no município de Januária, MG, e está registrada na matrícula nº 20.522 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária/MG. Possui uma área total de 315,8559 hectares.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-6446EA90A3E9454DA7D26C59C73408B5

- Área total: 315,8559 ha (4,8593 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 64,01 ha

- Área de preservação permanente: 9,36 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 64,84 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 64,01 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 24/08/2022.

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º - A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Localizada na zona rural do município de Januária - MG, a Fazenda Pequizeiro, possui área total no documento de registro de imóveis de 315,8559 ha, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Januária - MG, comarca de Januária -MG, sob o número de matrícula 20.522 do livro 2-RG, Ficha 01F.

A propriedade apresenta cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Grão de galo, Caviúna, Unha danta, Jatobá, Pau terra, Pau doce, Abiú, Angelim, Pau santo, Pereiro, Pequi, cascudo, Jacarandá, Croadinha, Amargoso, Cagaita, Pau de leite, Barbatimão, Folha de serra, Panã, Sucupira preta e branca, Angelim Preto, Bico papagaio, Favela, Mata barata, Folha larga, Carambola, Galinha choca, Arapuá, Murici, Caraíba, Mussambé, Tamboril do Cerrado, Pacari, Angico, Pau terrão, Grão de galo, pau terra, pau santo, Jatobá, jacarandá, Cajú, Mercureiro, Umbu danta, dentre outros.

A área requerida para intervenção, apresenta topografia plana - suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3º e os solos é classificados como Neossolo Quartzarenico.

A altitude média do local requerido para intervenção, é em torno de 740 metros.

A propriedade tem dentro de seu limite o recurso hídrico denominado Córrego Angical.

A propriedade está localizada na sub-bacia do Rio Carinhanha, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A reserva legal está cadastrada no Cadastro Ambiental Rural medindo 64,0083 hectares, com vegetação característica do bioma cerrado, correspondendo a 20,26 % da propriedade.

Milhares de hectares localizado no município de Januária - MG foram talhonados e ocorreram os plantios de Pinus e Eucaliptus. A propriedade hoje denominada Fazenda Pequizeiro, fazia parte desse milhares de hectares abertos na década de 1980.

O empreendimento em estudo encontra-se inserido no bioma cerrado com a presença predominantemente de espécies vegetais arbustivas característica deste bioma, embora muito descaracterizado devido a ocorrência de incêndios florestais.

Através de levantamento de campo foram identificadas na área do empreendimento 40 espécies vegetais diferentes, distribuídas em 22 famílias botânicas, perfazendo um total de 1082 indivíduos amostrados dentro das parcelas, incluindo indivíduos mortos. Tais espécies encontram-se distribuídas em 29 parcelas de 600 m² (12 x 50 m) e amostradas de forma sistemática.

Como espécie vegetal de valor comercial/uso nobre destacam-se a espécie conhecida por sucupira preta e branca, de valor medicinal a espécie conhecida por favela e de valor alimentício as espécies conhecidas popularmente por pequizeiro, cajú, panã/araticum.

O inventário quali-quantitativo da flora, na Fazenda Pequizeiro, foi realizado no mês de Setembro/Outubro de 2021 em uma área medindo 169,2677 hectares de cerrado. Onde o proprietário, respeitando o limite da reserva legal, pretende suprimir a vegetação para implantação de atividades agrícolas - com cultivo de culturas perenes (Citrus e suas variedades).

O volume total estimado de material lenhoso a ser produzido na área (169,2677 hectares) é de 2.382,6121 m³, considerando a análise com nível de probabilidade de 90%. O rendimento de material lenhoso para a área (169,2677 ha) é de 2.242,5769 m³, com um erro de 7,0495%, excluindo as espécies protegidas pelas Leis nº 10.883/1992; 20.308/2012 e 9.743/88 - Pequizeiro (0,7913 m³/ha) e Caraíba (0,0360 m³/ha).

Portanto, o volume a ser explorado é de 2.242,5769 m³ e destinado ao aproveitamento da lenha dentro da propriedade.

Espécies vegetais que deverão permanecer na área sem corte: Pequi 9,770 indivíduos por hectare; 0,7913 m³/ha; Caraíba: 2,874 indivíduos por hectare; 0,0360 m³/ha.

Taxa de Expediente: R\$ 1.159,54 (DAE nº 1401157920811; quitado em 01/12/2021)

Taxa florestal: R\$ 12.382,61 (DAE nº 2901157924989; quitado em 01/12/2021)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119339

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Caio Vitor Potechi e de 02 funcionários da fazenda. Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado *strictu sensu*; A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de agricultura; Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies imune de corte; A área do referido imóvel encontra-se toda cercada; Observou-se durante a vistoria que no referido imóvel há uma área 64,84 ha onde o requerente cultiva laranja; Na área do referido imóvel possui Área de Preservação Permanente (APP) de vereda, A mesma encontra-se preservada, sendo que no momento da vistoria foi orientado ao produtor a importância da preservação do local; A área destinada a reserva legal está demarcada na lateral, encontra-se bem preservada, toda cercada e aceirada; Foi realizado a conferência das parcelas 01,07, 14, 21, 23 e 29 (conforme planilha em anexo), sendo que as mesmas medem 12 X 50 metros; Foi encontrado diversas espécies arbóreas, tais como: grão-de-galo, caviúna, unha danta, barbatimão, favela, gergilim, cabeça de nego, abiú, pau terra, tiborna, pau santo, pequi, jacarandá, caraíba, sucupira branca, croadinha, pau doce, murici, quina branca, cagaita, jatobá, caju, muçambé, carambola, pacari, entre outros; Foi encontrado rastros de animais como tatu, veado e onça parda (*Puma concolor*); Foi destinado uma área para compensação conforme previsto na Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, de 6,5041 hectares.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.

- Solo: LVAd - Latossolo Vermelho Amarelo distófico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros. A propriedade tem dentro de seu limite o recurso hídrico denominado Córrego Angical.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado; Fitofisionomia cerrado *strictu sensu*; Existência de indivíduos das espécies de pequi (*Caryocar brasiliense*) e caraíba (*Tabebuia aurea*). Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

- Fauna: Notam-se pistas, vestígios, rastros e pegadas de alguns representantes da mastofauna (raposa, veado, tatu), herpetofauna (cobras e lagartos) e aves (gavião carcará, rolinha caldo de feijão, codornas, juritis, trocal, pássaros pretos, seriemas e etc). No momento de trabalho de campo não foi identificado na área espécies da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 169,2677 hectares, na Fazenda Pequi, Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 2.242,5769 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento. Com a supressão da vegetação, serão

implantadas atividades agrícolas com cultivo de culturas perenes (citrus e suas variedades).

O CAR, e a Reserva Legal, estão em conformidade com o Decreto Estadual 47.749/2019 e com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022. Essa área está preservada e não possui área de preservação permanente no seu interior.

Todos os proprietários apresentaram anuência para o requerimento de intervenção ambiental - 38898878.

A área já possui histórico de uso, principalmente sendo objeto de silvicultura em anos anteriores (corroborado com imagens históricas do local).

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresenta fitofisionomia típica de cerrado e se destacam os seguintes indivíduos arbóreos: Grão de galo, Caviúna, Unha danta, Jatobá, Pau terra, Pau doce, Abiú, Angelim, Pau santo, Pereiro, Pequi, cascudo, Jacarandá, Croadinha, Amargoso, Cagaita, Pau de leite, Barbatimão, Folha de serra, Panã, Sucupira preta e branca, Angelim Preto, Bico papagaio, Favela, Mata barata, Folha larga, Carambola, Galinha choca, Arapuá, Murici, Caraíba, Mussambé, Tamboril do Cerrado, Pacari, Angico, Pau terrão, Grão de galo, pau terra, pau santo, Jatobá, jacarandá, Cajú, Mercureiro, Umbu danta, dentre outros.

O volume total estimado de material lenhoso a ser produzido na área (169,2677 hectares) é de 2.382,6121 m³, considerando a análise com nível de probabilidade de 90%. O rendimento de material lenhoso para a área (169,2677 ha) é de 2.242,5769 m³, com um erro de 7,0495%, excluindo as espécies protegidas pelas Leis nº 10.883/1992; 20.308/2012 e 9.743/88 - Pequi (0,7913 m³/ha) e Caraíba (0,0360 m³/ha).

Espécies vegetais que deverão permanecer na área sem corte: Pequi 9,770 indivíduos por hectare; 0,7913 m³/ha; Caraíba: 2,874 indivíduos por hectare; 0,0360 m³/ha.

A Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022 menciona a apresentação de projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado. Este foi apresentado e identificado na planta topográfica planimétrica com uma área de 9,5304 hectares dividida em três glebas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais negativos: Os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica.

Medidas mitigadoras: - Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal; - Construção de terraços e plantio em nível na área; - Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo; - Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica; - Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa; - Escolher espécies, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade; - Adquirir mudas certificadas na quantidade técnica recomendada; - Realizar periodicamente reposição de nutriente na cultura de acordo com as análises de solos; - Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas; - Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos; - Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água; - Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem; - Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0074849/2021-84, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 169,2677 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Pequizeiro, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Caio Vitor Potechi, com a finalidade de implantação de culturas perenes, com cultivo de citrus e suas variedades.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de

acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, Plano de Utilização Pretendida, Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, Memorial Descritivo, Carta de Anuência, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. A propriedade localiza-se dentro da Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) Cochá e Gibão, todavia, segundo a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, é permitida a sua utilização, desde que respeitados os seus limites constitucionais e ambientais.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, e sua modalidade é o LAS/RAS, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (38898873), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 315,85,59 ha. Anexada a matrícula nº 20.522 - Livro nº 2 - Registro Geral - Ficha nº 01F da propriedade (38898872), emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária, comprovando a identificação do imóvel. Anexada ainda, a Carta de Anuência dos demais co-proprietários do imóvel (38898878).

Segundo Parecer Técnico, *“foi destinado uma área para compensação conforme previsto na Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, de 6,5041 hectares”*, uma vez que a área de cerrado a ser suprimida é superior a 100 ha (cem hectares) e a sua finalidade é o uso alternativo do solo na agricultura, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como obedece a legislação ambiental em vigor, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 169,2677 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Saliento que deverão ser preservadas as espécies de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e caraíba (*Tabebuia aurea*) encontradas na área intervinda. Também deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PUP do empreendedor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo área de 169,2677 ha, localizada na propriedade Fazenda Pequizeiro, januária, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Espécies vegetais que deverão permanecer na área sem corte: Pequi 9,770 indivíduos por hectare; 0,7913 m³/ha; Caraíba: 2,874 indivíduos por hectare; 0,0360 m³/ha.

Preservar a área de 9,5304 hectares dividida em três glebas e identificada na planta topográfica planimétrica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 29/08/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222](#),

de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 30/08/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52040120** e o código CRC **F9FB968E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0074849/2021-84

SEI nº 52040120